



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

**DECRETO MUNICIPAL N.º 111, de 14 de abril de 2015**

**DESAPROPRIA POR UTILIDADE PÚBLICA  
PARTE DO LOTE RURAL Nº 15, DA 2ª  
SEÇÃO BRASIL, MUNICÍPIO DE TENENTE  
PORTELA/RS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ELIDO JOÃO BALESTRIN**, Prefeito de Tenente Portela, RS, no uso das atribuições que lhe confere a LOM – Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a letra 'g', do art. 5º, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica desapropriada por utilidade pública, por via amigável ou judicial, uma fração de terras com área de 1.033,00m<sup>2</sup> (um mil e trinta e três metros quadrados), sem benfeitorias, sendo parte do Lote Rural nº 15, da 2ª seção Brasil, situado no Município de Tenente Portela/RS, registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tenente Portela sob matrícula n. 2.920, Registro 11, livro n. 2, de Propriedade da Sociedade de Damas Dez de Junho, tendo as seguintes confrontações: ao **norte**, na extensão de 34,50 metros e 5,50 metros, com parte do mesmo lote n. 15, de Propriedade da Sociedade de Damas Dez de Junho; ao **sul** na extensão de 40,00 metros com Parte do mesmo Lote n. 15 de Propriedade da Sociedade de Damas Dez de Junho; ao **leste**, na extensão de 31,00 metros com parte do mesmo lote n. 15 de Propriedade da Sociedade de Damas Dez de Junho; ao **oeste**, nas extensões de 25,00 metros e 6,0 metros, com parte do mesmo lote n. 15 de Propriedade da Sociedade de Damas Dez de Junho.

**Art. 2º.** O imóvel ora desapropriado destina-se nos termos da letra “g” do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, para o atendimento de



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

finalidades precípua da administração, ou seja, para a implantação de Quadra Poliesportiva Coberta.

**Art. 3º.** Para efeitos de pagamento da área ora desapropriada por via amigável ou judicial é atribuído o valor de R\$ 1.054,37 (um mil e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos), de conformidade com o laudo de avaliação da comissão especialmente designada para este fim.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento do valor atribuído pela desapropriação conforme constante no artigo anterior, mediante pagamento à vista.

**Art. 5º.** A presente desapropriação é considerada de urgência, aplicando-se no que couber o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente desapropriação, correrão por conta do orçamento municipal.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tenente Portela, 14 de abril de 2015.

**ELIDO JOÃO BALESTRIN**  
**Prefeito de Tenente Portela – RS**

Registre-se e Publique-se:

Em 14 de abril de 2015.

Nilson Luiz Rosa Lopes  
Secretário Municipal de Administração